



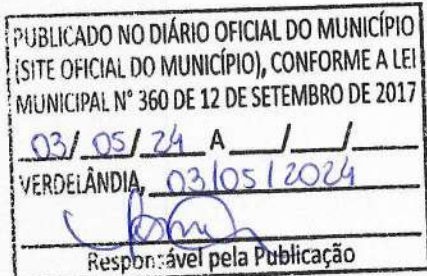
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

LEI Nº 558 DE 03 DE MAIO DE 2024



“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 523 DE 05 DE MAIO DE 2023 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 509 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Nº 523 de 05 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 507 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- A remuneração do pessoal contratado por tempo determinado será a fixada no contrato, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira cujas atribuições correspondam às funções do pessoal efetivo ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho de funções idênticas.

Parágrafo Primeiro: Em razão da isonomia, os servidores contratados e comissionados poderão fazer jus ao recebimento de gratificação prevista no art. 75, inciso II da Lei Complementar 02/2015

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III do caput do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. O Artigo 1º da Lei nº 509 de 03 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º. O artigo 79 da Lei Complementar nº 002/2015 (Estatuto dos Servidores), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 79. A gratificação prevista no inciso II, do art. 75 da Lei Complementar será disciplinada por Decreto a ser expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av: Renato Azeredo, nº 2001 – Centro – CEP: 39458-000

Fone: (38) 3625 – 8113 – Fax: (38) 3625-8113

pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas em lei, nos seguintes percentuais:

a) Do inciso II, de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário da gratificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Verdelândia/MG, 03 de maio de 2024



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal